

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2588 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autógrafo 109/04, Projeto de Lei nº 106/04, do Ver. Ricardo Cortes - PFL)

Dispõe sobre a introdução de sinalização especial e material para a orientação de portadores de deficiência visual, nas calçadas e ruas e em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Ubatuba fica autorizada a celebrar convênio de parceria com a Associação dos Deficientes de Ubatuba – ADUBA, Associação Comercial e Empresarial de Ubatuba – ACIU, e demais interessados, para desenvolver programas de sinalização com faixas, sinais e equipamento sonoro nas calçadas, ruas e áreas públicas de Ubatuba, que facilitem a circulação e orientação das pessoas portadoras de deficiência visual, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único – A ADUBA poderá desenvolver programa de orientação para os interessados no atendimento e condução dos portadores de deficiência visual, através de cursos de qualificação profissional.

Artigo 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, estabelecimento do ramo hoteleiro, de hospedagem, passeio, e diversões públicas, deverão desenvolver cardápio e folhetos informativos escritos em braile, para oferecer aos clientes portadores de deficiência visual.

Artigo 3º - As lojas e centros de compras deverão desenvolver e implantar marcação e sinais para auxiliar a locomoção e circulação dos portadores de deficiência visual.

Artigo 4º - As empresas de ônibus urbanos e intermunicipais que operam no Município deverão elaborar programa de treinamento para seus funcionários, e fornecer folhetos com locais e horários de saída e chegada, especiais para os portadores de deficiência visual, disponíveis em seus terminais e nos

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

25/10/04

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

próprios veículos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de outubro de 2.004.



Rogério Frediani - PTB
Presidente